



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI N° 2.226/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Publicado em 30/04/2014

Retirado em

Responsável

Marialva Almeida Leite

Agente Administrativo
Matricula 620-3

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Alvará Eletrônico para a expedição do Alvará de localização e/ou Funcionamento de estabelecimentos do Município de Nanuque e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa para a emissão e renovação, por meio eletrônico, de Alvará de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos do Município de Nanuque.

Artigo 2º - Os processos administrativos físicos de requerimento de Alvará de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos do Município de Nanuque que estiverem em andamento serão finalizados normalmente, sem quaisquer prejuízos.

Artigo 3º - Os processos administrativos físicos de requerimento de Alvará de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos do Município de Nanuque que estiverem paralisados aguardando manifestação do requerente serão prosseguidos da seguinte forma:

I - O requerente será devidamente notificado para manifestar seu interesse na continuidade do pedido;

II - A ausência de manifestação implicará no cancelamento imediato do pedido e arquivamento do processo.

Artigo 4º - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as providencias administrativas cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e o controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

Regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril de 2014.



RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal

RIVALDO MONTEIRO DA SILVA
Vereador-autor